



## ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022

*PUBLICADO  
B/2022*

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E UNIÃO JOVEM DO RINCÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a **UNIÃO JOVEM DO RINCÃO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sítio à Rua Portugal, nº 616, Bairro Rincão, Novo Hamburgo - RS, CEP 93348-520, inscrita no CNPJ sob nº 90.834.029/0001-61 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luís Gustavo de Azeredo**, brasileiro, portador do RG nº 7014034661, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 381.200.200-06 , residente e domiciliado na Rua Turquia, 181, Bairro Petrópolis, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 8.783/2019 e 9.351/2020, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, para atendimento do projeto abaixo descrito, e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação referente ao Projeto "**FUTSAL SOCIAL – EDUCANDO PELO ESPORTE**", através da **Requisição 532/2022** e do **Processo Digital 102427/2021** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Constitui objeto desta parceria a execução do Projeto "**FUTSAL SOCIAL – EDUCANDO PELO ESPORTE**", por meio do qual objetiva-se oportunizar a inclusão social, por meio da prática esportiva, saudável, ética e construtiva, no contraturno escolar, contribuindo no crescimento pessoal e no favorecimento da cidadania de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Adolfina J. M. Diefenthäler.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.** Compete à Administração Pública:

I - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

III - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- V - aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- VI - apreciar a prestação de contas técnica apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu vencimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VII - publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação no site do Marco Regulatório: [www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br).

#### **2.1. Compete à OSC:**

- I - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- II - será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- III - prestar contas das ações pactuadas nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Acordo de Cooperação;
- VIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;
- X - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação e
- XII - observar as orientações da Unidade Gestora deste acordo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **3. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:**

- a) Trimestralmente, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:



I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, videos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) Capa;
- b) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos, se houver;
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos;
- e) Relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato;
- f) Relatório de desistência de vagas;

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

### **3.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:**

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. O presente Acordo de Cooperação terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**5.1.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**6.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de sua gestora, **Sr. Everton Inácio Becker**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, que tem por obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas trimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**6.2.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 8.631/2018 e suas possíveis alterações.

**6.3.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

**6.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**6.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

**6.6.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**6.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



**7.1.** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II - descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação;
- III - inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- IV - deixar a OSC de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- V - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**8.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**9.** O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

**9.1.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

**10.1** E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,  
Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950.

TESTEMUNHAS:

1. D 01.266.20.07
2. R 02072908001

Novo Hamburgo, 03 de março de 2022

Luiz Otávio de Azevedo  
**UNIÃO JOVEM DO RINCÃO, OSC.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**  
Maristela Ferrari Ruy Guasselli,  
Secretária Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
Fauston Gustavo Saraiva,  
Secretário Municipal de Administração.